



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022513/2021-60

Os Supervisores Regionais da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba e Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Não Passível de Licenciamento | 2100.01.0022513/2021-60 | NAR Araxá |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|--------------------------|-----------------|
| Nome: Edson Machado Lima | CPF/CNPJ: 521.813.086-91 | |
| Endereço: Fazenda Retiro do Cervo, N/S | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Ibiá | UF: MG | CEP: 38.950-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|--------------------------|-----------------|
| Nome: Edson Machado Lima | CPF/CNPJ: 521.813.086-91 | |
| Endereço: Fazenda Retiro do Cervo, N/S | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Ibiá | UF: MG | CEP: 38.950-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--------------------------|
| Denominação: Fazenda Retiro do Cervo | Área Total (ha): 92,7900 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.435 | Município/UF: Ibiá/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-8F3AEFE7ECFD42468714A6744426F82C | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,8300 | ha |
| Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 5,0034 | ha |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|-----------------------|-----------|
| Pecuária | Ampliação da pastagem | 2,8300 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 2,8300 | Campo /Cerrado | | 2,8300 |
| Total: | 2,8300 | | Total: | 2,8300 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 48,30 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Karla Machado Soares – MASP 1.178.468-3

Data da Vistoria: 03/10/2022

9. VALIDADE

| | |
|--------------------------------------|--|
| Data de Emissão: 16/08/2023 | Observações: |
| Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|---|-------------|------|------------------|-----------|--------|
| | | | X | Y | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23k | 341.811 | 7.827.033 | |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | Sirgas 2000 | 23k | 340.882 | 7.827.214 | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|---|
| 1 | Termo de Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, documento de propriedade e CAR atualizados | Averbado o Termo de Compromisso junto ao Cartório de Imóveis respectivo e apresentar uma cópia, juntamente com a Certidão do Imóvel e CAR, com a respectiva atualização, em 70 dias, contados da emissão do documento autorizativo. |

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro - SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 17/08/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 18/08/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71549628** e o código CRC **55FA6261**.